

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C.A.E.S.C.T.M.A.T. e C.C.T.  
Em 21/08/05

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planagem



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

LIDO  
Em 30/08/05  
*Agg*  
Presidente

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PL 2067/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

*Dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.*

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

**Parágrafo único** O Corredor Ecológico de Águas Emendadas compreende:

**I** – As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Rio Maranhão e seus afluentes, desde os limites da Estação Ecológica de Águas Emendadas até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

**II** – As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Rio Maranhão e seus afluentes, inclusive aqueles que deságuam no Rio Maranhão fora do Distrito Federal, desde suas cabeceiras, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

**III** - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Ribeirão Mestre D'Ármas e seus afluentes, desde os limites da Estação Ecológica de Águas Emendadas e das cabeceiras de cada afluente, até o encontro do Ribeirão Mestre D'Ármas com o Rio Pípiripau;

**IV** - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Rio Pípiripau e seus afluentes, em todo o curso dos afluentes dentro do Distrito Federal, até o encontro do Rio Pípiripau com o Ribeirão Mestre D'Ármas.

**Art. 2º** O Corredor Ecológico de Águas Emendadas tem por objetivos:

**I** – proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas de toda a Bacia do Rio Maranhão dentro do Distrito Federal;

**II** – proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas do Ribeirão Mestre D'Ármas e seus afluentes, em toda sua extensão;

Assessoria de Planagem  
Recbi em 26/08/05 às 10:30  
*Agg* 11928.30  
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2067/05  
Fls. N.º 02 *Paula*



## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

**III** – proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas do Rio Pípiripau e seus afluentes, em toda sua extensão dentro do Distrito Federal;

**IV** – promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação;

**V** – garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente ao longo dos cursos d'água que nascem dentro da área núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, formada pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, em toda sua extensão dentro do Distrito Federal;

**VI** – garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente ao longo dos cursos d'água que nascem dentro da área tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, formada pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, em toda sua extensão dentro do Distrito Federal;

**VII** – garantir o livre trânsito da fauna entre as áreas núcleo e tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, formada pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, em toda sua extensão dentro do Distrito Federal;

**VIII** – incentivar atividades de pesquisa, estudo e monitoramento ambiental.

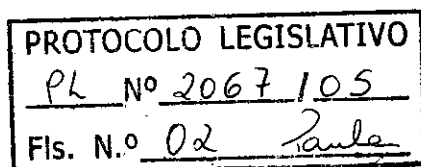
**Art. 3º** Será constituído o Conselho Gestor do Corredor Ecológico de Águas Emendadas, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, em colaboração com os Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu e de Cafuringa.

**Art. 4º** No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

**§ 1º** O Plano de Manejo do Corredor Ecológico de Águas Emendadas disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de uso público.

**§ 2º** O Plano de Manejo definirá os locais de travessia de fauna sob e/ou sobre as vias hoje existentes e as obras necessárias para a sua criação.

**§ 3º** O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor do Corredor Ecológico de Águas Emendadas, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.





## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

**Art. 5º** No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o levantamento topográfico do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do Corredor Ecológico de Águas Emendadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

*O processo de ocupação desordenada no Distrito Federal levou ao isolamento de nossas Unidades de Conservação, comprometendo o fluxo gênico e provocando a morte de milhares de animais silvestre por atropelamento todos os anos. Isoladas, as áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, perdem sua eficácia para viabilizar a conservação das populações animais e vegetais a médio e longo prazo. Além das mortes por atropelamento a que estão sujeitos, animais como onças, lobos, lontras, antas, capivaras e macacos têm suas necessidades de deslocamento restringidas.*

A Constituição Federal dispõe em seu art. 225, § 1º, que incumbe ao poder público:

**“Art. 225. (...)**

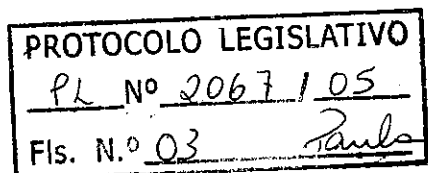
**§ 1º (...)**

*1 – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;”*

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal explicita em seu Capítulo XI – Do Meio Ambiente:

(...)

**“Art. 279. (...)**





Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

XVI – estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, com o objetivo de proteger especialmente encostas e recursos hídricos, bem como manter índices mínimos de cobertura vegetal original necessários à proteção da fauna nativa;”

(...)

“**Art. 301.** São áreas de proteção permanente:

I – lagos e lagoas;

II – nascentes, remanescentes de matas ciliares ou de galerias, mananciais de bacias hidrográficas e faixas marginais de proteção de águas superficiais, conforme, conforme definidas pelo órgão ambiental do Distrito Federal;

III – Áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção, vulneráveis, raros ou menos conhecidos, bem como aquelas que sirvam como local de repouso, alimentação ou reprodução;”

A presente proposição atende às recomendações dispostas na Constituição Federal e na Lei Orgânica, e tem grande importância ambiental ao garantir a conservação de ecossistemas únicos e exclusivos daquela região do Distrito Federal. O aumento da ocupação humana pelo crescimento da cidade de Planaltina e do parcelamento de áreas rurais próximas a Águas Emendadas, representam um forte fator de pressão sobre as populações naturais.

O estudo “Vegetação no Distrito Federal, Tempo e Espaço – Uma Avaliação Multitemporal da Perda da Cobertura Vegetal no DF e da Diversidade Florística da Reserva da Biosfera do Cerrado Fase I”, elaborado pela UNESCO em 2000 sugere a criação de corredores tomando como principal referência os cursos d’água. Em um de seus anexos, “Espécies lenhosas prioritárias para recuperação da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I”, são listadas dezenas de espécies de árvores e arbustos que comprovadamente podem acelerar a recuperação das áreas de que trata este projeto, quando necessário. É fundamental e tecnicamente possível, portanto, que se proteja e recupere essas matas e esses corpos d’água.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2067 / 05
Fls. Nº 04 Paulo



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

*Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a preservação do projeto original da cidade de Brasília e para a manutenção da qualidade de vida das futuras gerações.*

*Sala das Sessões, em*

*2005.*

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital/PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2067/05

Fis. N.º 05

*Paula*